LEI MUNICIPAL N° 1.974, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Santo Augusto/RS para o quatriênio de 2009/2012.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 3° O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 4° O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, no mês de julho, considerando os índices de variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 6° Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão seus subsídios respectivos.

Art. 7° Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o seu subsídio, respeitado o disposto na legislação do regime previdenciário a que estiverem vinculados.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 26 de março de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração